

---

# RIO CONTENT MARKET 2016

## “O Futuro da Regulamentação de VOD”

**ROSANA ALCÂNTARA**

Março de 2016

---



Ministério da  
Cultura



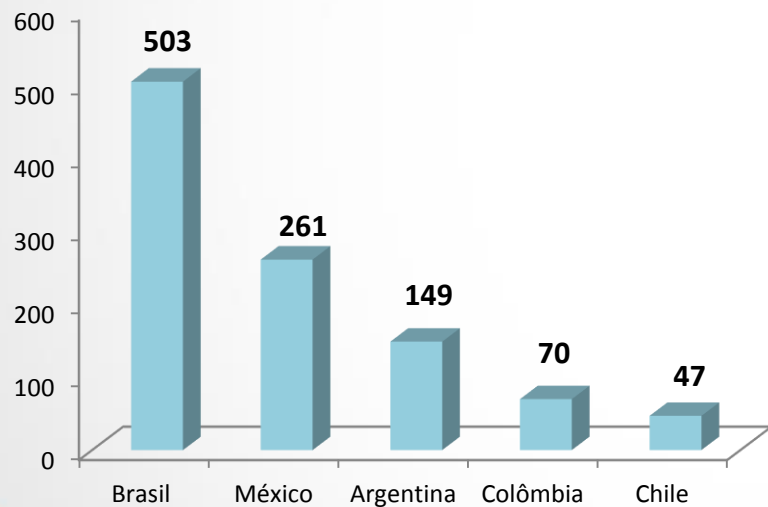
# AGENDA

---

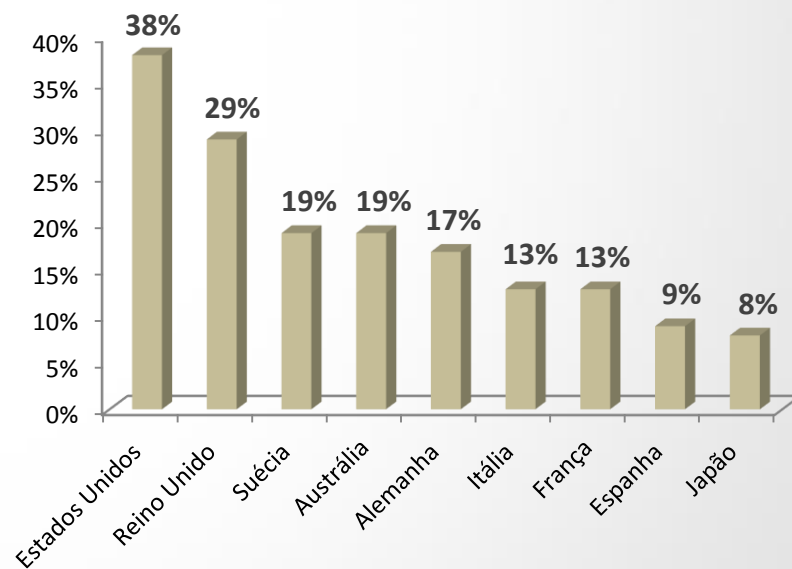
- O mercado de VOD
- Desafios Regulatórios
- Premissas da atuação da ANCINE
- Benchmark nacional
- Benchmark internacional
- A visão do Conselho Superior do Cinema
- Possíveis impactos futuros

# O MERCADO DE VOD

Receitas de TV e vídeo OTT na América Latina em 2015 (em milhões de dólares)\*



Penetração de VOD em países selecionados (Outubro de 2015)\*\*

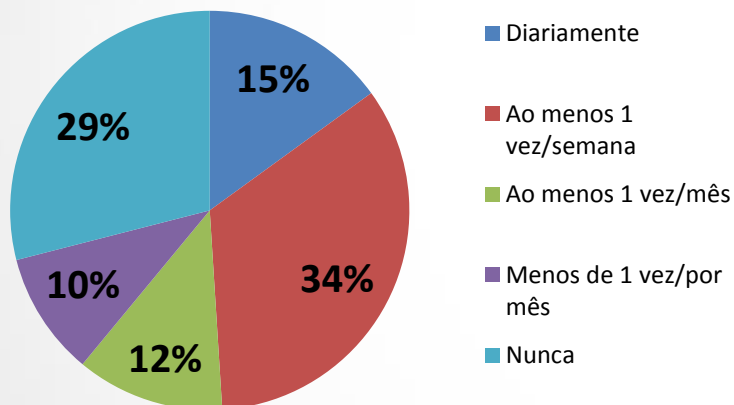


\*Fonte: Digital TV Research, disponível em [statista.com](http://statista.com)

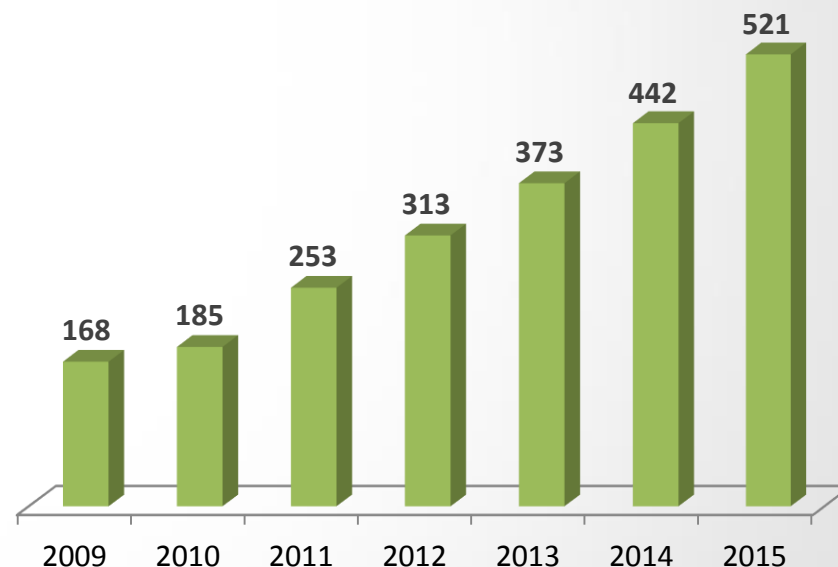
\*\*Fonte: Ofcom - International Communications Market Report 2015, tabela 1.12. Disponível em [statista.com](http://statista.com).

# O MERCADO DE VOD

Frequência do consumo de VOD no Brasil  
(em %)\*



Renda de publicidade em VOD nos EUA  
entre 2009 e 2015  
(em milhões de dólares)\*\*

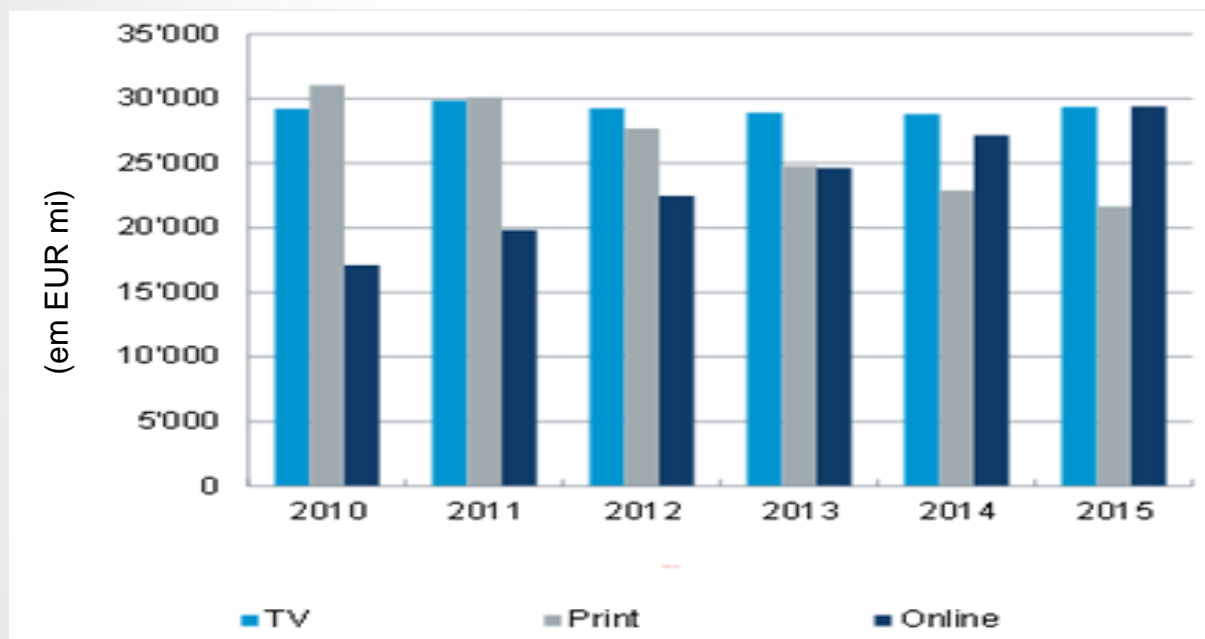


\*Fonte: IBOPE – Conecta. Outubro de 2015. Disponível em [statista.com](http://statista.com).

\*\*Fonte: Centris, [centris.com](http://centris.com)

# O MERCADO DE VOD

Distribuição das receitas publicitárias entre TV, mídia impressa e serviços online na Europa – 2010 a 2015



A publicidade online é a que mais cresce

Migração das receitas com publicidade tem afetado mais a mídia impressa

# DESAFIOS REGULATÓRIOS

---

- Como garantir tratamento isonômico aos agentes de diversos portes?
  - Do ponto de vista da **livre concorrência**
  - Do ponto de vista da **tributação**
- Como construir um espaço para oferta e acesso a **conteúdos brasileiros** nesse serviço?
- Como promover **segurança jurídica** aos novos investidores?
- Como garantir um **arcabouço regulatório leve e aderente** ao modelo presente e possíveis inovações tecnológicas?

# PREMISSAS DA ATUAÇÃO DA ANCINE

---

- O VoD confere maior poder de escolha para o consumidor
- O VoD é a mais nova e promissora fronteira de expansão do setor audiovisual
- O VoD representa um desafio à capacidade regulatória dos Estados nacionais
  - Desafio tributário: compartilhamento do resultado econômico de um serviço de natureza extraterritorial
  - Estímulo à circulação dos conteúdos nacionais para aproveitamento do potencial de exploração da produção nacional independente

# DIRETRIZES DA REGULAMENTAÇÃO

---

- Organização do serviço e garantia da observação dos princípios constitucionais em sua prestação, principalmente:
  - *Liberdade de expressão*
  - *Diversidade*
  - *Pluralismo*
  - *Liberdade de iniciativa*
  - *Isonomia*
  - *Valorização da cultura nacional*
- Necessidade de adequação de agentes estrangeiros às leis brasileiras
- Acesso de empresas menores e entrantes ao mercado
- Implementação de modelo tributário condizente com o modelo de negócio



# BENCHMARK INTERNO – LEI DO SEAC

---

- Lei 12.485/11 – “Lei da TV Paga”
  - Primeira Lei convergente
  - Amplo debate entre os setores envolvidos
  - Exclui radiodifusão e vídeo por demanda
- Obrigações de promoção do conteúdo brasileiro
- Obrigação de pluralidade de fontes
- Tributação sobre novos agentes
- Regras de financiamento (FSA)

# BENCHMARK INTERNO – LEI DO SEAC

## RESULTADOS:

**99**

CANAIS COM COTA

**80**  
CEQS

**19**  
CABEQS

**52 MIL**

HORAS ANUAIS  
CONTEÚDO **BRASILEIRO**

**34 MIL**

HORAS ANUAIS  
CONTEÚDO **INDEPENDENTE**

**55,03%** mais horas de **CONTEÚDO BRASILEIRO**  
na TV Paga  
(2015)

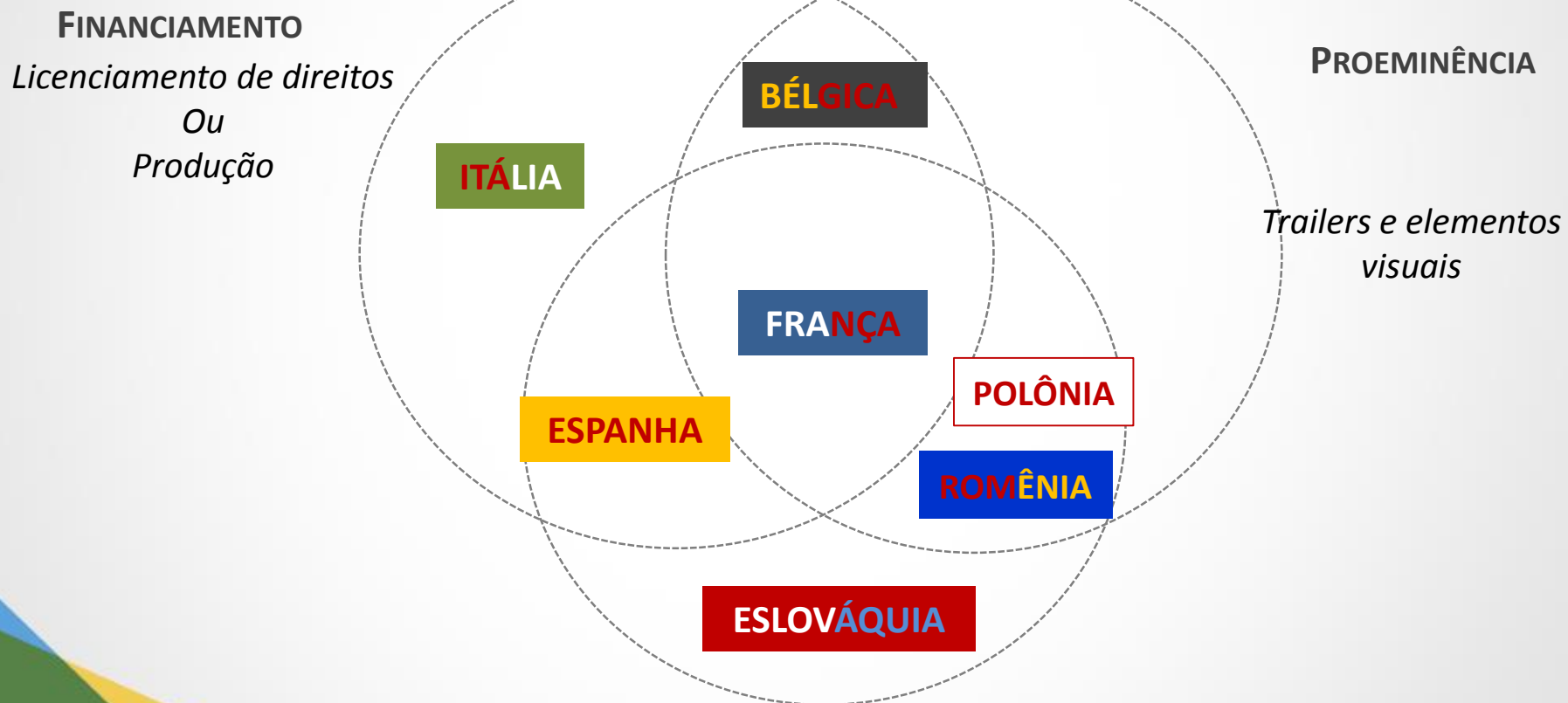
# BENCHMARK INTERNACIONAL

---

- Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual – Principais parâmetros regulatórios verificados:
  1. Critérios de definição de agente econômico abrangidos
  2. Mecanismos de promoção do conteúdo nacional/regional:
    - Financiamento de obras audiovisuais nacionais ou regionais
    - Cotas
    - Proeminência
  3. Incidência de tributação

# BENCHMARK INTERNACIONAL

Mecanismos de promoção do conteúdo nacional/regional:



fsa



Ministério da  
Cultura

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

# BENCHMARK INTERNACIONAL

## Tributação



**Alemanha** Entre 0% e 2,3% sobre receita (fundo)



**Bélgica** [Comunidade Francesa da Bélgica]  
Entre 0% e 2,2% sobre receita (em coprodução, pré-aquisição ou fundo)



**Croácia** 0,5% da receita bruta (fundo)



**Espanha** 5% da receita (investimento em participação direta ou direitos)



**Eslovênia** 1% da receita bruta anual (produção ou em aquisição de conteúdo em caso de não cumprimento de cota)



**França** 15% da receita em obras europeias, com ao menos 12% em obras francófonas (VoD assinatura)  
15% a 26% de receita em obras europeias, com ao menos 12% a 22% em obras francófonas (VoD transacional)

# BENCHMARK INTERNACIONAL

---

- Observatório Europeu do Audiovisual (constatações):
  - Heterogeneidade dos mercados europeus: diferentes níveis e velocidades de maturação do mercado de VOD por país
  - Proeminência: na maior parte das vezes, aplicada em conjunto com algum outro instrumento de promoção do conteúdo nacional/europeu
    - ❖ Consulta a reguladores e *stakeholders* aponta proeminência como o mais eficiente destes mecanismos, em relação a aumento concreto do acesso
    - ❖ Também foi apontado que a utilização deste mecanismos para estes fins não prejudica a promoção de outras obras (como, por ex., *blockbusters* com alto potencial de rentabilização)

# BENCHMARK INTERNACIONAL

---

- Observatório Europeu do Audiovisual (constatações):
  - Regras de financiamento e tributação: indicadas pelos reguladores europeus como a melhor forma de estimular um ciclo virtuoso de investimento, reinvestimento e exploração de obras europeias
  - ❖ *Stakeholders* estressaram que obrigações financeiras funcionam melhor quando combinadas com incentivos, apontando também a necessidade de carga tributária isonômica em relação aos mercados que competem entre si

# A VISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA

---

## CSC, 17/12/2015:

- Trata-se de serviço de comunicação de conteúdos audiovisuais, caracterizado por:
  - organização em catálogo
  - oferta ao público em geral ou a assinantes
  - não linearidade
  - prestação por meio de redes de comunicação eletrônica, dedicadas ou não
  - finalidade comercial, sendo remunerado diretamente pelo usuário (por meio de compras avulsas ou assinatura) e/ou por venda de espaço publicitário, e
  - responsabilidade editorial do provedor, referente à seleção, organização e exposição dos conteúdos nos catálogos



# A VISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA

---

**CSC, 17/12/2015:**

- Ação regulatória adequada demanda informações sobre o mercado e seus operadores.
  - ✓ Redução da assimetria como vetor das políticas públicas voltadas ao estímulo a ambientes comerciais saudáveis e competitivos.
  
- Promoção do conteúdo brasileiro e brasileiro independente. Possibilidades:
  - ✓ obrigação de provimento mínimo de títulos nacionais no catálogo;
  - ✓ investimento do provedor na produção ou licenciamento de obras brasileiras; e
  - ✓ proeminência ou destaque visual dado às obras brasileiras na interface com o usuário. A opção e/ou combinação desses instrumentos envolve a ponderação de riscos e do impacto de cada um deles sobre o comportamento dos provedores e usuários.

# A VISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA

---

**CSC, 17/12/2015:**

- Construção de um novo modelo tributário que permita a sustentabilidade do VoD em seus diversos formatos, sem descuidar da arrecadação da CONDECINE

*“Diante desses elementos e considerações, o **Conselho Superior do Cinema entende como necessária a regulamentação do VoD. O resultado deve ser proporcionar segurança jurídica aos usuários, provedores e investidores, em conformidade com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Cinema e Audiovisual do país.**”*

<http://ancine.gov.br/conselho-superior-do-cinema>



Ministério da  
Cultura



# POSSÍVEIS IMPACTOS FUTUROS



Obrigada!  
[rosana.alcantara@ancine.gov.br](mailto:rosana.alcantara@ancine.gov.br)

[www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)



Ministério da  
Cultura

